



**UNILA**

Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

**Boletim de Serviço n°**

**194**

**25/10/2022**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

**Reitor**

Gleisson Alisson Pereira de Brito

**Vice-Reitor**

Luis Evelio Garcia Acevedo

**Chefe de Gabinete da Reitoria**

Alexandre Vogliotti

**Pró-Reitor de Graduação**

Pablo Henrique Nunes

**Pró-Reitor Adjunto de Graduação**

Hermes Jose Schmitz

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Danubia Frasson Furtado

**Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação**

Marcio de Sousa Goes

**Pró-Reitora de Extensão**

Kelly Daiane Sossmeier

**Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura**

Vagner Miyamura

**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**

Jorgelina Ivana Tallei

**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

Thiago Cesar Bezerra Moreno

**Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças**

Jamur Johnas Marchi

**Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais**

Rodrigo Medeiros

**Secretária de Apoio Científico e Tecnológico**

Solange Aikes

**Secretário de Comunicação Social**

Ramon Fernandes Lourenço

**Secretário de Implantação do Campus**

Aref Kalilo Lima Kzam

**Procurador-Chefe**

Egon de Jesus Suek

**Chefe da Auditoria Interna**

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

**Corregedora Seccional**

Eloiza Alexandre de Souza Silva

**Ouvidor Geral**

Denner Mariano de Almeida

**Chefe da Biblioteca Latino-Americana**

Suzana Mingorance

**Chefe da Editora Universitária**

Mario Rene Rodriguez Torres

**Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA**

James Humberto Zomighani Junior

**Procurador Educacional Institucional**

Michael Jackson da Silva Lira

**Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História**

Angela Maria de Souza

**Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História**

Livia Fernanda Morales

**Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes**

Eduardo Fava Rubio

**Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política**

Fabio Borges

**Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade**

Amilton Jose Moretto

**Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais**

Maira Machado Bichir

**Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza**

Luciano Calheiros Lapas

**Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza**

Marcia Regina Becker

**Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida**

Wagner Antonio Chiba de Castro

**Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território**

Leonardo da Silva Arrieche

**Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura**

Jiam Pires Frigo

**Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design**

Juliana Pires Frigo

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

#### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

#### **Edição e Publicação**

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## PORTARIA Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Designar servidores para Coordenação/Gestão e Fiscalização do Convênio Financeiro Unila n.º 45/2022, operacionalizado por Fundação de Apoio Autorizada junto à UNILA.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA) nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 282/2020/GR, e o que constam nos processos associados 23422.003997/2022-69 e 23422.016192/2022-22;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação/gestão e fiscalização referente ao Projeto vinculado ao Convênio Financeiro Unila n.º 45/2022, operacionalizado por Fundação de Apoio Autorizada junto à UNILA, celebrado com a KLABIN - SA, CNPJ: 89.637.490/001-45 e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33, que tem como objeto, a execução do Projeto de Pesquisa intitulado Estudo de Algoritmos Quânticos Orientados a Ferramentas de Otimização e Aplicados ao Planejamento Florestal. Valor: R\$ 47.560,00. Vigência: 12 meses, contados a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 17/10/2022.

I - COORDENADOR GESTOR: Rodrigo Bloot, Professor do Magistério Superior, SIAPE: 1836489.

II - COORDENADOR GESTOR ADJUNTO: Raphael Fortes Infante Gomes, Professor do Magistério Superior, SIAPE: 2349089;

III - FISCAL: Jonatas Filipe Rodrigues Gerke, Assistente em Administração, SIAPE: 2232760.

Art. 2º As atribuições dos nomeados estão estabelecidas na Instrução Normativa 03/2020-PRPPG, de 14 de julho de 2020, em especial Seção 1 e 2.

Art. 3º Conforme indicação da Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT), faz constar que os Servidores indicados nesta Portaria desempenharão concomitantemente a Coordenação e Fiscalização, do Convênio Financeiro Unila n.º 45/2022, conforme termos da Instrução Normativa nº 01/2021 PROINT/ UNILA.

Art. 4º O prazo de vigência desta Portaria coincidirá com a vigência do Convênio Financeiro Unila n.º 45/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANUBIA FRASSON FURTADO

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## PORTARIA Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a composição e o funcionamento das bancas de validação das vagas reservadas a ações afirmativas dos/as candidatos/as inscritos/as nos cursos de Pós-graduação.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 43/2017, publicada no Boletim de serviço nº 246 de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e o funcionamento de bancas de validação às vagas destinadas a ações afirmativas dos/as candidatos/as inscritos/as aos cursos de Pós-graduação.

## CAPÍTULO I

### DAS BANCAS

Art. 2º Para fins de cumprimento da Resolução COSUEN nº 04/2022, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) constituirá bancas de Validação referentes às questões, étnico-racial, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas trans e refugiados/as ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 3º Não poderão compor as bancas de que trata esta Portaria, pessoas que possuam cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o terceiro grau, inscrito/a dentre os/as candidatos/as a serem avaliados/as.

Art. 4º As bancas, mediante demanda de trabalhos, poderão requerer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação apoio técnico para discernimento de dúvidas procedimentais.

Art 5º Todos/as os/as membros das Bancas de Ações Afirmativas para a Pós-graduação devem estar preparados/as, aptos/as e, aconselha-se, devidamente, capacitados/as para lidar com as questões específicas e as especialidades requeridas para sua atuação nas Bancas de Validação referentes às questões, étnico-racial, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas trans e refugiados/as ou solicitantes de refúgio ou portadores/as de visto humanitário.

Art. 6º O disposto no artigo 5º não se aplica às situações em que inexistam indivíduos com o vínculo descrito, podendo, neste caso, serem designadas pessoas que demonstram proximidade com as temáticas.

## SEÇÃO I

Banca de validação da autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas)

Art. 7º A Banca de validação da autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas) será composta por no mínimo 06 (seis) membros/as.

§ 1º Dentre os/as membros designados/as estarão pelo menos 2 (dois/duas) servidores/as da UNILA e 01 (um/uma) representante da comunidade externa.

§ 2º Os/As membros das bancas deverão se subdividir para fins de compartilhamento de trabalhos e de análises de recursos.

§ 3º Em sua composição a banca referida no caput será constituída atendendo a critérios de diversidade de gênero, cor e naturalidade.

## SEÇÃO II

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 8º A Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência será composta por no mínimo:

I. 02 (dois/duas) representantes de médicos/as;

II. 02 (dois/duas) representantes de técnicos/as de enfermagem ou de enfermeiros/as;

III. 02 (dois/duas) representantes de técnicos/as em assuntos educacionais ou de pedagogos/as, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento de estudantes com deficiência da UNILA;

IV. 02 (dois/duas) representantes de psicólogos/as ou de assistentes sociais, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento de estudantes com deficiência da UNILA;

V. 02 (dois/duas) servidores/as da comunidade PcD.

## SEÇÃO III

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas aos indígenas

Art. 9º A Banca de validação da documentação de candidatos/as autodeclarados/as indígenas será composta por no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo único. Os/As membros dispostos no caput poderão ser servidores/as da UNILA que, preferencialmente, tenham envolvimento com a temática indígena.

## SEÇÃO IV

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas aos quilombolas

Art. 10 A Banca de validação da documentação de candidatos/as autodeclarados/as quilombolas será composta por no mínimo 03 (três) membros que, preferencialmente, tenham envolvimento com a temática quilombola.

## SEÇÃO V

Banca de validação da autodeclaração de pessoas trans

Art. 11 A Banca de validação da autodeclaração de pessoas trans será composta por no mínimo 03 (três) membros/as que, preferencialmente, tenham envolvimento com a temática de pessoas trans.

## SEÇÃO VI

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com status de refugiados e portadores de visto humanitário no Brasil

Art. 12 A Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com status de refugiados e portadores de visto humanitário no Brasil será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINT.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 As bancas de validação tem por atribuições:

- I. informar à PRPPG, por via previamente determinada, os resultados das aferições desenvolvidas;
- II. analisar, por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;
- III. propor soluções à PRPPG acerca dos casos omissos que envolvam os trabalhos da banca;
- IV. desenvolver atividades correlatas ligadas especificamente à competência da banca de validar candidatos/as inscritos/as conforme documentos exigidos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II aos recursos que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pelos Cursos e Programas de Pós-graduação.

#### SEÇÃO I

Banca de validação da autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas)

Art. 14 A Banca de validação, cujas atividades são normatizadas pela Resolução COSUEN nº 04/2022, possui as seguintes atribuições específicas:

- I. verificar a autodeclaração étnico-racial preenchida e assinada pelo/a candidato/a;
- II. aferir traços fenotípicos que caracterizem o/a candidato/a como preto/a ou pardo/a, a depender de sua autodeclaração por meio de entrevista presencial ou excepcionalmente, remota ou por meio de análise de vídeo;

#### SEÇÃO II

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 15 A Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, para atendimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de dezembro de 2012, terá como atribuições específicas:

- I. verificar, de acordo com a legislação vigente e com base em edital de seleção de discentes, a documentação necessária para a comprovação da condição de pessoa com deficiência dos/as candidatos/as inscritos/as na respectiva vaga;
- II. Eventualmente, convocar os/as candidatos/as para entrevista presencial, ou excepcionalmente por videoconferência pela Comissão de Validação de

Pessoa com Deficiência;

§ 1º Para fins do inciso I são considerados:

a) o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) o art. 2º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

c) o art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

d) o Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021; observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

e) outras legislações que sejam publicadas e estejam vigentes que atribuam (ou deixem de atribuir) direitos e deveres às pessoas com deficiência.

### SEÇÃO III

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas aos indígenas

Art. 16 A Banca de validação da documentação de candidatos/as autodeclarados/as indígenas terá como atribuição específica:

I. verificar a autodeclaração de que é indígena preenchida e assinada pelo/a candidato/a;

II. verificar a declaração de pertencimento emitida por suas comunidades de origem assinada por liderança.

### SEÇÃO IV

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas aos quilombolas

Art. 17 A Banca de validação da documentação de candidatos/as autodeclarados/as quilombola terá como atribuição específica:

I. verificar a autodeclaração de que é quilombola, preenchida e assinada pelo/a candidato/a;

II. verificar a declaração de pertencimento emitida por comunidades de origem assinada por liderança;

### SEÇÃO V

Banca de validação da autodeclaração de pessoas trans

Art. 18 A Banca de validação da autodeclaração de pessoas trans terá como atribuição específica:

I. verificar a autodeclaração preenchida e assinada pelo/a candidato/a;



II. a banca poderá solicitar comprovante de retificação do nome ou documento que comprove a utilização do nome social, ou ainda memorial descritivo da sua trajetória de vida e autodeterminação de sua identidade trans.

#### SEÇÃO VI

Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com status de refugiados e portadores de visto humanitário no Brasil

Art. 19 A Banca de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com status de refugiados e portadores de visto humanitário no Brasil terá como atribuição específica:

I. verificar comprovante da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei nº 9.474/07, ou vigente.

II. no caso de solicitante de refúgio, a banca verificará o Protocolo de Refúgio, de acordo com a Resolução Normativa CONARE Nº 18 de 30/04/2014.

III. no caso de solicitante de visto humanitário, a banca verificará o pedido do Visto ou Protocolo do mesmo.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS BANCAS RECURSAIS

Art. 20 Todas as bancas mencionadas em capítulos anteriores serão responsáveis pela análise de recursos que forem interpostos às suas decisões.

§1º Os recursos interpostos que não envolverem questionamentos à decisão da banca de avaliação do/a candidato/a serão de competência dos Cursos e Programas de Pós-graduação;

§2º A análise do recurso pela banca de validação da autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas) será realizada por membros que não atuaram na decisão, levando-se em conta a subdivisão mencionada no § 2º art. 7º.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Durante o período de realização dos trabalhos, os/as servidores/as participantes deverão dar prioridade aos trabalhos relativos às bancas.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida a banca pertinente.

Art. 23 Esta portaria se aplicará a todos os futuros processos seletivos para candidatos/as aos cursos de Pós-graduação inscritos/as em reservas de vagas destinadas aos grupos mencionados no presente ato.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

---

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa o servidor ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR para o encargo de Assessor de Proponente no âmbito da Secretaria-Geral da Reitoria.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP); a necessidade de descentralização dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens; o previsto na Instrução Normativa PROAGI nº 03/2013 e a Instrução Normativa nº 01/2020/PROAGI; e o que consta no Documento SIPAC Nº 23422.022873/2022-55, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, SIAPE nº 2164551, para o encargo de Assessor de Proponente no âmbito da Secretaria-Geral da Reitoria.

Art. 2º O SCDP atribui aos perfis de ASSESSOR a responsabilidade pela análise prévia das solicitações de viagens, em sua área de atuação, manifestando concordância ou discordância.

Art. 3º O ASSESSOR realizará assessoramento exclusivamente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) tendo como intuito auxiliar o Proponente em sua análise, possuindo natureza preventiva e orientativa.

Art. 4 Os Pareceres técnicos ocorrerão exclusivamente no processo administrativo, obedecendo os prazos previstos em lei.

Art. 5º O parecer do ASSESSOR não vincula a decisão do Proponente que deve realizar sua análise independentemente de assessoramento prévio.

Art. 6º O ASSESSOR não responde solidariamente pela demanda, cabendo ao Proponente realizar sua própria análise, manifestando aprovação ou reprovação.

Art. 7º O ASSESSOR poderá, excepcionalmente, proceder à devolução da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), solicitando ajuste ou inclusão de documentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA

---

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa o servidor EMERSON WAGNER DAS CHAGAS para o encargo de Solicitante de Viagem e de Solicitante de Passagem no âmbito da PROGRAD.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP); a necessidade de descentralização dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens; o previsto na Instrução Normativa PROAGI nº 03/2013 e a Instrução Normativa nº 01/2020/PROAGI; e o que consta no Documento SIPAC Nº 23422.022874/2022-28, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EMERSON WAGNER DAS CHAGAS, SIAPE nº 2195644, para o encargo de Solicitante de Viagem e de Solicitante de Passagem no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 2º O SCDP atribui ao perfil de SOLICITANTE DE VIAGEM as responsabilidades de cadastramento da solicitação inicial da viagem, prorrogação e complementação de viagem, formalização de prestação de contas, anexação de documentos, cancelamento de viagem e exclusão de PCDP.

Art. 3º O SCDP atribui ao perfil de SOLICITANTE DE PASSAGEM a responsabilidade de efetuar os procedimentos de cotação de preços de passagens junto às companhias aéreas e agência de viagens, devendo realizar o lançamento do roteiro selecionado no SCDP e encaminhar para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA

---

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispensa o servidor ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR do encargo de Solicitante de Viagem e Solicitante de Passagem no âmbito da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP); a necessidade de descentralização dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens; o previsto na Instrução Normativa PROAGI nº 03/2013 e a Instrução Normativa nº 01/2020/PROAGI; e o que consta no Documento SIPAC nº 23422.022870/2022-39, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, SIAPE nº 2164551, do encargo de Solicitante de Viagem e Solicitante de Passagem da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 180/2016/PROAGI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA

---

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 139, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa o servidor ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR para o encargo de Solicitante de Viagem e de Solicitante de Passagem no âmbito da Secretaria-Geral da Reitoria.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP); a necessidade de descentralização dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens; o previsto na Instrução Normativa PROAGI nº 03/2013 e a Instrução Normativa nº 01/2020/PROAGI; e o que consta no Documento SIPAC Nº 23422.022870/2022-39, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, SIAPE nº 2164551, para o encargo de Solicitante de Viagem e de Solicitante de Passagem no âmbito da Secretaria-Geral da Reitoria.

Art. 2º O SCDP atribui ao perfil de SOLICITANTE DE VIAGEM as responsabilidades de cadastramento da solicitação inicial da viagem, prorrogação e complementação de viagem, formalização de prestação de contas, anexação de documentos, cancelamento de viagem e exclusão de PCDP.

Art. 3º O SCDP atribui ao perfil de SOLICITANTE DE PASSAGEM a responsabilidade de efetuar os procedimentos de cotação de preços de passagens junto às companhias aéreas e agência de viagens, devendo realizar o lançamento do roteiro selecionado no SCDP e encaminhar para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA

---